Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro,
v10,2022/10
ISSN 2178-6925

CONTRATO DE SEGURO: RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA FUNÇÃOSOCIAL

INSURANCE CONTRACT: CIVIL RESPONSIBILITY AND ITS SOCIAL FUNCTION

Claudecir Costa Prates;
Acadêmico do 9º período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. E-mail: sargentoprates@gmail.com

Lucas Dias de Jesus;
Acadêmico do 9º período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. E-mail: lucasdiasdejesus99@hotmail.com

Maycon Costa Oliveira;
Acadêmico do 9º período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. E-mail: Maycon_933@outlook.com

Thalles da Silva Contão
Bacharel em Direito, Professor da Universidade Presidente Antônio Carlos ALFAUNIPAC, Brasil, E-mail: thallesdasilvacontao@gmail.com

Aceite 03/11/2022 Publicação 03/12/2022

Resumo

O presente artigo aborda sobre a responsabilidade civil e sua função social nos contratos de seguro. Dessa forma, entende-se que, o contrato se trata de um negócio jurídico capaz de envolver duas ou mais pessoas, onde é transferido a elasdireitos e obrigações. Ademais, é presente nos contratos diversas modalidades, espécies e formas de se efetivarem, entre elas: Contrato de seguro. Por ora, este se trata de uma das espécies de contratos, onde o segurador se obriga junto ao segurado a cobrir determinados acontecimentos provenientes de fato determinado,futuro e incerto.

Palavras-chave: Contrato. Responsabilidade. Seguro.

Abstract

This article deals with liability and its social function in insurance contracts. Thus, itis understood that a contract is a legal business that may involve two or more persons, where rights and obligations are transferred to them. In addition, there arepresent in the contracts several modalities, species and forms of execution, among them: Insurance contract. For now, this is one of the types of contracts, under whichthe insurer is required, with the insured, to cover certain events arising from certain,future and uncertain.

Keywords: Contract. Responsibility. Safe.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade fazer um breve estudo acerca da responsabilidade civil nos contratos de seguros, bem como sua função social. Ademais, o presente trabalho apresenta objetivo institucional na realização da pesquisa, utilizando-se de variados métodos que proporcionaram sua realização.

Portanto, utilizou-se neste trabalho métodos de pesquisas bibliográficas, buscas em sites da internet, artigos científicos, revistas e Leis.

A princípio, este trabalho traz uma breve análise acerca do contrato de seguro, da sua função social e a responsabilidade que as partes do contrato de seguro, possivelmente, se sujeitarão. Como os prejudicados, diante da ocorrência do sinistro, poderão buscar a reparação destes danos, a quem devem recorrer, como devem, e quais cuidados devem tomar, diante da existência de obrigações edireitos presentes para ambas as partes envolvidas nos contratos.

Por outro lado, surge uma discussão acerca da função social do contrato, como ela está presente nas relações contratuais, especialmente nas relações securitárias. Ademais, busca-se também explicar a sua ocorrência nessas relaçõese, se de fato, a função social vem como uma forma de abolir a autonomia das partes.

2 CONTRATO DE SEGURO

Depreende-se do art. 757, do Código Civil brasileiro, que no seguro há uma transferência de responsabilidade de risco, ou seja, através da estipulação de um contrato, denominado contrato de seguro, o segurador se obriga a garantir interesse razoável do segurado.

Conforme mencionado, o segurador fica obrigado a garantir um direito legítimo do segurado, através de um pagamento do prêmio, atinente a pessoa ou coisa e contra riscos predeterminados, consoante dispõe o art. 757, do CC.

> Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.[1]

[1] Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm#capituloxvseguro >.

Assim, compreende-se que o contrato de seguro se trata de uma espécie de contrato de suma importância para o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que tange a esfera privada. Simplificando, o contrato de seguro veio como uma forma de minimizar as consequências oriundas de um determinado risco.

Nesse sentido, (Tartuce, 2017), trata o contrato de seguro como um típico contrato aleatório, isto porque, levando em consideração o real cenário existente, principalmente no Brasil, a sociedade convive diariamente exposta à diversos perigos, necessitando, assim, de uma forma que garanta a reversão dos riscos causados.

Assim dispõe (TARTURCE, 2017, pág. 565):

> Constitui um típico contrato aleatório, pois o risco é fator determinante do negócio em decorrência da possibilidade de ocorrência do sinistro, evento futuro e incerto com o qual o contrato mantém relação.[2]

Dessa forma, fica evidente a necessidade e a importância que os contratos de seguros trazem para a vida de milhões de pessoas, com relação aos seus patrimônios, bens móveis ou imóveis, saúde, etc. Tendo em vista que possibilita que certos riscos causados por infortúnios possam ser amenizados.

2 FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

Sendo definido como um princípio contratual de ordem pública, a função social do contrato se encontra disposto no art. 421, do código Civil. Tal princípio, surge como uma cláusula geral que irá auxiliar as partes na condução dos contratos, de modo, que sua principal característica parte da ideia de limitação da liberdade contratual.

Todavia, cumpre salientar, que o princípio da função social não veio como uma forma de abolir o princípio da autonomia contratual. Assim, pode-se dizerque, a função social vem tão somente como uma forma de mitigação do princípio da autonomia contratual, principalmente no que tange o dever de cumprimento do contrato e também na autonomia das partes.

[2] TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Vol. Único. 7 Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

Dessa forma, estabelece o artigo 421, do Código Civil brasileiro: *Art. 421.A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*.

Assim, subentende-se, que a função social do contrato busca garantir, às partes e aos envolvidos em relações contratuais, a eficácia em suas relações, semque coloque em risco os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Ademais, é necessário ressaltar, que essa limitação nas relações contratuaisirá decorrer mediante a intervenção do Estado, o qual irá intervir como instituidor de obrigações, direitos, deveres e garantias aos envolvidos, sempre buscando a efetividade de demais princípios éticos, morais, dos bons costumes, da boa-fé objetiva, entre outros.

Portanto, como estudado acima, a função social, para alguns doutrinadores, trata-se de uma norma que apresenta eficácia interna e externa. No primeiro caso,a eficácia da função social dos contratos atinge as partes diretamente envolvidas na relação contratual. Já no segundo caso, a função social atinge além das partes diretamente envolvidas.

Nesse sentido, é possível observar que o princípio da função social dos contratos atinge diretamente os contratos de seguros, pois como dito, a função social também apresenta eficácia externa nas relações contratuais, tendo em vista a extensão da responsabilidade civil dos contratos que passou também a se aplicara terceiros.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL

Entende-se por responsabilidade civil, a obrigação de reparação do dano, quando este tenha violado o direito jurídico de uma pessoa, ensejando em muitos casos o direito de indenização.

Segundo os ensinamentos de Paulo Nader (2016, pág. 35), a responsabilidade civil não está somente ligada à obrigação de uma determinada pessoa reparar o dano, mas sim a um direito subjetivo da vítima, assim, ensina:

> Embora Jean Carbonnier conceitue responsabilidade como obrigação (obrigação de reparar os danos causados a outrem), a ela se refere também

> como direito subjetivo da vítima. Na realidade, o direito subjetivoda vítima é a reparação. Dado o ato ilícito com todos os seus requisitos,
> inclusive o dano à vítima, têm-se de um lado o dever jurídico de reparação (responsabilidade civil) e, de outro, o direito subjetivo à reparação. Responsabilidade civil não significa restritamente reparação, mas dever de reparar.[3]

Destaca-se, ainda, as lições de Carlos Roberto Gonçalves (2017, pág 50), oqual menciona que a responsabilidade civil se baseia na ideia de culpa, e diante daprática de um determinado ilícito, caberá, ao agente que praticou o dano, aobrigação de reparação.

No mesmo sentido, frisa-se os ensinamentos de Venosa (2017), o qual complementa que, a responsabilidade civil se dá de duas formas: direta e indireta.No primeiro caso, a reparação deve recair sobre a própria pessoa que causou o dano. Já no segundo, a responsabilidade irá recair sobre aquele que, ainda que não tenha praticado o ato que ensejou o dano, está diretamente ligado a quem praticou.

Ademais, depreende-se de diversos ensinamentos doutrinários, que a reponsabilidade civil se divide em responsabilidade subjetiva e objetiva. A primeirase baseia diretamente no sentido de culpa, tornando-se esta, o pressupostonecessário para que o dano possa ser indenizado, Gonçalves (214, pág. 59).

De outro lado, a responsabilidade objetiva dispensa o elemento da culpa, baseando-se, assim, no risco. Desse modo, entende-se que a responsabilidade civilse estende além da pessoa que de fato provocou o dano. Assim, é necessário quehaja a definição de um nexo de causalidade. Nesse sentido, dispõe Gagliano e Pampolha Filho (2017, pág. 863):

> Entretanto, hipóteses há em que não é necessário sequer sercaracterizada a culpa. Nesses casos, estaremos diante do que se convencionou chamar de "responsabilidade civil objetiva". Segundo tal espécie de responsabilidade, o dolo ou culpa na conduta do agente causador do dano é irrelevante juridicamente, haja vista que somente seránecessária a existência do elo de causalidade entre o dano e a conduta do agente responsável, para que surja o dever de indenizar.[4]

Complementando esse sentido, Gonçalves (2017) ensina que a teoria que busca explicar a responsabilidade civil objetiva é a Teoria do Risco. Desse modo,

---

[3] NADER, Paulo. Curso de direito civil: responsabilidade civil. 6. ed. rev., atual. e ampla. Rio de Janeiro:Forense, 2016. v. 7.

[4] GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de direito civil. São Paulo: Saraiva, 2017.v.único.

diz que, toda atividade praticada é passível de gerar risco de danos a terceiros, assim, há a obrigação de reparação do dano, ainda que seja isento de culpa.

4 O SEGURO DE REPONSABILIDADE CIVIL: FUNÇÃO SOCIAL

Baseando no que foi exposto ao longo deste trabalho, observe que a função social do contrato tem inovado cada vez mais no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que a função social e o princípio da boa-fé buscam garantir nas relações contratuais a reparação do dano.

Ademais, ficou também exposto, que o meio jurídico para buscar a efetividade do direito de reparação do dano, se dá pela responsabilidade civil. Por vez, esta pode ser subjetiva e objetiva, exigindo no primeiro caso a existência de culpa, e no segundo, o nexo causal existente entre a ação e o dano.

No que tange o seguro de responsabilidade civil, este vem disciplinado no artigo 787, do Código Civil Brasileiro, que dispõe: *Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danosdevidos pelo segurado a terceiro.*

Assim, conforme estudado, o contrato de seguro se trata de uma espécie de contrato em que o segurador assume os riscos de terceiro, mediante o pagamentode um prêmio.

Dessa forma, entende-se por responsabilidade de seguro, a transferência deum risco ao segurador, seja este risco sobre os patrimônios ou a própria vida do segurado, na qual aquele assumirá no contrato de seguro a responsabilidade pelosriscos que possam decorrer de eventuais sinistros.

Dante disso, vale a pena retornar à ideia já exposta, pois o contrato de seguro se trata de um contrato aleatório, tendo em vista seus riscos serem incertos,ainda que possam ser previsíveis. Ademais, frisa-se, nesse sentido, que o dano pode não ocorrer e, ainda, sim, o objeto do contrato não restará prejudicado.

Destaca-se, que a cobertura da responsabilidade nos contratos de seguros, limitar-se-á ao que ficou estipulado entre as partes no contrato. Restando, assim, obrigações tanto para o segurado como para o segurador.

Assim, deve o segurado prestar todas as informações necessárias ao

segurador, sobre o bem jurídico coberto pelo seguro. De outro lado, deve o segurador arcar com o seu dever objetivo de responsabilidade do dano.

Dessa forma, conforme visto, o segurado tem a obrigação de comunicar ao segurador a ocorrência desses sinistros. Além disso, também é necessário que o prejudicado reclame o dano junto ao segurado, pois só então, o segurado poderá requerer a indenização do dano junto ao segurador.

Ademais, nota-se que o seguro diz respeito a um benefício indeterminado que passa a ser determinado a partir do momento que há a indenização do dano, conforme previsão contratual.

Entretanto, ressalta-se que a reparação do dano, no seguro de responsabilidade civil, não ocorre de forma imediata à ocorrência do sinistro, pois para que o segurado acione o segurador é necessário que atenda alguns requisitos,como: a existência de uma sentença condenatória que disponha a respeito, ou a realização de um acordo expresso com a seguradora.

Todavia, vale mencionar, ainda, acerca do disposto no artigo 762, do CC*: Art. 762. Nulo será o contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do segurado, do beneficiário, ou de representante de um ou de outro.*

Nestes moldes, tal dispositivo busca resguardar uma certa garantia ao segurador com relação a determinadas situações que possam ser causadas de má-fé pelo segurado. Assim, nesse sentido, a prática maliciosa do segurado vai contraa natureza aleatória do seguro, diante de situações que ele age para a ocorrência ou agravamento do risco.

Dessa forma, diante da constatação do dolo por parte do segurado, o art. 762 resguarda ao segurador a garantia para que haja a possibilidade da nulidade do contrato de garantia de risco proveniente.

Ainda com relação a atos provenientes praticados com má-fé pelo segurado, frisa-se que, além da possibilidade de nulidade do contrato diante do dolo praticadopelo segurado, o segurador também poderá rescindir o contrato, podendo, ainda, se isentar do pagamento de eventuais indenizações, conforme dispõe o art. 768, do CC: *Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.*

Por fim, os representantes dos contratos de seguro também serão responsabilizados civilmente, diante da tentativa de evitar a postergação no

pagamento das indenizações, como ocorre no caso dos corretores de seguro, consoante dispõe o art. 775, do CC: *Art. 775. Os agentes autorizados do segurador presumem-se seus representantes para todos os atos relativos aos contratos que agenciarem.*

Portanto, diante de todo o exposto, fica entendido sobre a importância que tem a preservação da função social e a boa-fé nos contratos de seguro, pois atravésdeles decorre a garantia contratual da reparação dos danos provenientes do risco coberto. Assim, destaca-se o preceito indenitário presente no seguro de responsabilidade civil, diante da garantia dada pelo ordenamento jurídico à reparação dos danos.

Ademais, ressalta-se que a função social do seguro de responsabilidade civil, age diretamente no interesse daqueles que se envolvem na responsabilidadecivil, é o que ocorre com o segurado que provocou o dano e uma terceira pessoa, vítima. Assim, importante destacar que nos seguros de contratos, o segurador age na administração da mutualidade.

Diante deste fato, fica clara a impossibilidade do segurado vir a transigir diretamente com uma terceira vítima, bem como reconhecer sua responsabilidadeou confessar a ação, é o que dispõe o art. 787, §2º, do CC:

> Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.
> §2º É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após um breve estudo acerca dos contratos de seguro, a função social que norteia estes contratos e a responsabilidade civil que pode decorrer deles, ficou claro a importância destes contratos na sociedade, e como a evolução no ordenamento jurídico brasileiro tem proporcionado garantia a todos os envolvidos nestes contratos.

Conforme foi exposto, é de suma importância a preservação da boa-fé nos contratos, além da garantia da função social, visto que tais princípios regem a realização dos seguros, de forma a garantir que os prejudicados possam recorrer para garantirem a indenização de certos riscos, sejam eles patrimoniais ou sobre avida.

Assim, frisa-se a importância que deve ser dada a esta espécie de contrato,pois conforme visto, diante das extensas ocorrências de infortúnios, é essencial quehaja

uma garantia mínima aos riscos futuros e incertos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBIRQUERQUE, Anderson Ayres Bello de. **A função social do contrato: Constitucionalização civil.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55671/a-funcao-social-do-contrato > Acesso em: 08.mai.2022.

ÂMBITO JURÍDICO. **Contratos de seguro e suas principais espécies**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/contratos-de- seguro-e-suas-principais-especies/ >. Acesso em: 10.mai.2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm#capituloxvseguro >. Acesso em: 13. abr. 2022.

CARVALHO, Rotieh Machado. **Seguro de responsabilidade civil profissional**. Disponível em: < https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI303631,21048-Seguro+de+responsabilidade+civil+profissional >. Acesso em 11. abr. 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito Civil.** São Paulo: Saraiva, 2017.v. único.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil esquematizado: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões. 4. ed**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MADUREIRA, Marcelo Mammana**. A função social nos contratos e sua aplicação no contrato de seguro.** Disponível em: < https://mmadureira.jusbrasil.com.br/artigos/436859773/a-funcao-social-nos-contratos-e-sua-aplicacao-no-contrato-de-seguro >. Acesso em: 09.abr. 2022.

MARENSI, Voltaire Giavarina. **Aspectos relevantes do seguro de responsabilidade civil.** Disponível em: <http://www.anspnet.org.br/opiniao-academica/aspectos-relevantes-do-seguro-de-responsabilidade-civil-3/ >. Acesso em: 9.abr.2022.

MOLENA, Thiago Leone. **A função social do Seguro de Responsabilidade Civil Geral- Alguns aspectos básicos.** Disponível em: < https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/funcao_social_do_seguro_de_rc.pdf >. Acesso em: 15. abr. 2022. NADER, Paulo. **Curso de direito civil: responsabilidade civil. 6. ed. rev., atual.e ampla**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 7.

PERES, Erwin Mueller. **Responsabilidade civil no contrato**. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Erwin%20Mueller%20Peres.pdf >. Acesso em: 09.mai.2022.

PIMENTA NETO, Marcilio Diniz. **O contrato de seguro e a Responsabilidade civil**. Disponível em; <https://marcilioberserk.jusbrasil.com.br/artigos/184253390/o-contrato-de-seguro-e-a-responsabilidade-civil >. Acesso em: 08.mai.2022.

RABBI, João Vitor Leal. **Contrato de seguro: contrato em espécies.** Disponível em: < https://joaovitorleal.jusbrasil.com.br/artigos/508410695/contrato-de-seguro >. Acesso em: 11.abr.2022.

SCHWEIKART, Larissa. **Contrato de seguro. Disponível em**; < https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9321/Contrato-de-seguro >. Acesso em: 9. abr.2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil. Vol. Único. 7 Ed**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: obrigações e responsabilidade civil**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2017.